DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO Nº 01.1605/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA VIEIRA & VELOSO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIEIRA & VELOSO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ?MF nº 42.070.411/0001-01, sediada na Avenida Raul Lopes, 880, Edif. Poty Premier, Sala 809 A, Jóquei, CEP: 64.049-250, neste ato representada pelo Sr. Marcos Victor Vieira Veloso Freitas, portador do CPF nº 039.421.673-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa visando a prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, fiscalização e acompanhamento de obras públicas no município de Colônia do Gurguéia-PI,** de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação Nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VI - não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DOS PRODUTOS DISCRIMINADOS

6.1 - A garantia dos serviços a serem prestados se perfaz pelo cumprimento em acordo com a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**
7.2 - A quantidade e os valores dos serviços serão conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços forem prestados.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto Atividade	04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II - suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a

CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Manoel Emídio - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Colônia do Gurgueia - PI, 16 de maio de 2022.

Silzo Bezerra da Silva

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

MARCOS VICTOR VIEIRA VELOSO FREITAS:03942167336

Assinado de forma digital por MARCOS VICTOR VIEIRA VELOSO FREITAS:03942167336
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS VICTOR VIEIRA VELOSO FREITAS:03942167336
Dados: 2022.05.16 17:31:46 -03'00'

Marcos Victor Vieira Veloso Freitas
VIEIRA & VELOSO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.070.411/0001-01